



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1038

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1038

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itapagipe e o Abrigo Jerônimo de Paula Assunção, visando ao apoio financeiro para o custeio de suas atividades durante o exercício de 2026, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Itapagipe/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o **ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO**, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº. 19.940.360/0001-00, visando ao apoio financeiro ao custeio de suas atividades durante o exercício de 2026.

§ 1º O valor global, para o exercício de 2026, de que trata este artigo não poderá exceder R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

§ 2º O repasse financeiro será realizado diretamente à entidade, em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 2º A celebração do Termo de Colaboração será condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, contendo no mínimo:

I - descrição detalhada das metas e atividades a serem executadas com os recursos, em alinhamento como o serviço de acolhimento institucional para idosos;

II - justificativa da necessidade dos recursos para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e manutenção da qualidade dos serviços;

III - estimativa de idosos atendidos e acolhidos, com critérios de inclusão e controle;

IV - cronograma de desembolso e execução físico-financeira.

§ 1º O Plano de Trabalho será documento essencial integrante do Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentos municipais.

§ 2º A entidade deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, contendo, no mínimo:

I - comprovação do cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - número de idosos efetivamente acolhidos e atendidos;

III - comprovação das despesas realizadas com o

repasso financeiro, mediante notas fiscais e documentos comprobatórios idôneos;

IV - demais documentos e informações que permitam a verificação do cumprimento do Plano de Trabalho, quando solicitados pela Administração.

§ 3º O repasse dos recursos ficará condicionado à regularidade da prestação de contas das parcelas anteriores, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º A aplicação, fiscalização e análise das prestações de contas dos recursos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o apoio da Subsecretaria Municipal de Convênios, sem prejuízo das competências de controle interno e externo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessários, até o limite indispensável para o fiel cumprimento desta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação correlata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Itapagipe/MG, 13 de janeiro de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itapagipe e a Associação dos Universitários de Itapagipe - ASSUITA, visando ao apoio financeiro ao transporte universitário durante o exercício de 2026, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Itapagipe/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação dos Universitários de Itapagipe - ASSUITA, inscrita no CNPJ nº 10.639.333/0001-19, visando ao apoio financeiro à execução do transporte universitário durante o exercício de 2026.

§ 1º O valor global do apoio de que trata este artigo não poderá exceder R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º Os recursos autorizados deverão ser distribuídos entre:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1038

Página 3 de 5

I - repasse financeiro mensal diretamente à Associação para custear a locação dos veículos, mediante apresentação de nota fiscal idônea e demais comprovantes exigidos;

II - pagamento direto pela Administração Municipal das despesas com combustível destinado aos veículos utilizados no transporte universitário, mediante comprovação da quantidade destinada e vinculação aos veículos previamente cadastrados.

Art. 2º A celebração do Termo de Colaboração será condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, contendo:

I - descrição da solução, com identificação dos veículos que serão utilizados, especificações e comprovação de vinculação à entidade;

II - rotas previstas, estimativa de quilometragem e dias de operação;

III - estimativa de estudantes atendidos, com critérios de inclusão e controle;

IV - cronograma de desembolso.

§ 1º O Plano de Trabalho será documento essencial integrante do Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentos municipais.

§ 2º A entidade deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, contendo, no mínimo:

I - número de estudantes efetivamente atendidos, com controle de frequência;

II - dias de transporte realizados por cada linha e quilometragem percorrida em cada mês;

III - comprovação das despesas com locação dos veículos;

IV - controle de abastecimentos, com vinculação ao veículo cadastrado, contendo obrigatoriamente placa, data, hora, quantidade e registro de odômetro;

V - demais documentos e informações que permitam a verificação do cumprimento do Plano de Trabalho, quando solicitados pela Administração.

§ 3º O repasse dos recursos ficará condicionado à regularidade da prestação de contas das parcelas anteriores, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º A aplicação, fiscalização e análise das prestações de contas dos recursos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Subsecretaria Municipal de Convênios, sem prejuízo das competências de controle interno e externo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessários, até o limite indispensável para o fiel cumprimento desta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação correlata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, a 1º de janeiro de 2026.

Itapagipe/MG, 13 de janeiro de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 63,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagipe/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo III, Classe: Supervisor De Saúde I - Classe G, passa a constar da seguinte maneira:

“CARGO: ANALISTA CLÍNICO

REQUISITO: CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA E REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE

ATRIBUIÇÕES: Executa atividades laboratoriais, emite resultados de exames e acompanha a rotina do laboratório de análises; realiza o controle de medicamentos; estimula debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizadores e pela comunidade em geral; participa do planejamento de assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para a implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo às necessidades da população; executar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias de sua unidade e da natureza do seu trabalho, conforme determinação superior e, de acordo com o que dispõe a Lei que regulamenta a profissão; executar demais atividades da profissão previstas pela Lei Federal.”

Art. 2º. O cargo de Porteiro passa a exigir a escolaridade de Ensino Médio Completo, passando a constar da seguinte forma:

“Porteiro - Ensino Médio Completo. Atribuições: Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais no local em que for designado, prestar informações aos visitantes e usuários da repartição, manter a ordem e segurança na portaria, receber correspondências e entregas, encaminhando-as aos responsáveis, acionar serviços de emergência, quando necessário e zelar pela limpeza e organização da área da portaria. - 40 horas semanais, remuneração mensal de R\$ 1.606,90 (hum mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos).”

Art. 3º. A Tabela I, II e III e IV do Anexo II da Lei Municipal nº 63, de 01 de setembro de 2011, passa a constar da seguinte maneira:

Tabela I - Cargos da Gestão Administrativa

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Auxiliar de Serviços Administrativos I "A"	Escolaridade Elementar	- Telefonista	04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1038

Página 4 de 5

Auxiliar de Serviços Administrativos II "A"	Ensino Médio Completo	- Agente Fiscal - Auxiliar Administrativo - Porteiro	02 50 04
Assistente de Administração I "B"	Ensino Médio Completo	- Escriturário	07
Assistente de Administração II "E"	Ensino Médio Completo	- Técnico Serviço Administrativo	05
Assistente de Administração III "F"	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Advogado	05
Assistente de Administração IV "G"	Superior em Direito/Contabilidade/Administração	- Controlador Interno	01
Assistente de Administração V "I"	Ensino Médio Completo e Curso Específico	- Contador	01

Tabela II - Cargos da Gestão da Saúde

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Assistente de Saúde I "A"	Ensino Médio Completo e Registro no Órgão Competente, quando exigido.	-Auxiliar de Consultório Dentário	05
		- Auxiliar de Saúde	13
		- Vigilante Sanitário	02
		- Técnico em Enfermagem	20
		- Auxiliar de Enfermagem	05
Assistente de Saúde I "B"	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Educador Físico	04
Assistente de Saúde II "B"	Ensino Médio Completo e Registro no Órgão Competente	- Técnico em Radiologia	04
Supervisor de Saúde I "G"	Curso Superior em Biomedicina e Registro no Órgão Competente	- Analista Clínico	03
Supervisor de Saúde I "G"	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Cirurgião Dentista	04
		- Enfermeiro	20
		- Farmacêutico	05
		- Fisioterapeuta	05
		- Fonoaudiólogo	02
		- Nutricionista	02
		- Psicólogo	10
		- Terapeuta Ocupacional	02
Supervisor Saúde II "H"	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Médico Cardiologista	01
		- Médico Neurologista	01
		- Médico Oftalmologista	01
		- Médico Ortopedista	01
		- Médico Otorrinolaringologista	01
		- Médico Radiologista	01
Supervisor Saúde III "J"	Curso Superior e Registro no Órgão Competente	- Médico Clínico Geral	04
		- Médico Ginecologista	02
		- Médico Pediatra	01

Tabela III - Cargos da Área Operacional

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Serviços Gerais "A"	Escolaridade Elementar	- Coveiro	02
		- Cozinheiro	10
		- Faxineiro	60
		- Gari	20
		- Guarda Noturno	06
		- Lixeiro	04
		- Operário	95
		- Zelador	08
Serviços Operacionais I "B"	Escolaridade Elementar e Habilitação para Motorista Categoria B ou superior	- Operador de Máq. Agrícola	02

Serviços Operacionais I "B"	Escolaridade Elementar e Habilitação para Motorista Categoria D ou superior	- Motorista	40
Serviços Operacionais I "B"	Escolaridade Elementar	- Operador de Serra	01
Serviços Operacionais II "D"	Escolaridade Elementar	- Carpinteiro - Pedreiro	01 08
Serviços Operacionais II "D"	Escolaridade Elementar e Habilitação para Motorista categoria D ou superior	- Motorista de Ambulância	20
Serviços Operacionais III "F"	Escolaridade Elementar	- Mecânico	01
Serviços Operacionais III "F"	Escolaridade Elementar e Habilitação para Motorista categoria D ou superior	Operador de Máquina	07

Tabela IV - Cargos da Área Assistencial

Classe	Requisito	Denominação	Nº de Vagas
Serviços Sociais I "A"	Ensino Médio Completo	- Educador Social	02
Serviços Sociais II "B"	Ensino Médio Completo e Habilitação para Motorista Categoria B ou superior	- Cuidador Social	04
Serviços Sociais III "G"	Curso Superior e Registro no Órgão Competente, quando exigido.	- Assistente Social	05
		- Pedagogo	02

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 13 de janeiro de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a atualização da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal de Itapagipe e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal de Itapagipe ficam atualizados no percentual de 6,00% (seis por cento),

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itapagipe, 13 de janeiro de 2026

Ricardo Garcia da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1038

Página 5 de 5

Prefeito

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação nº 01/2026. O Município de Itapagipe/MG, nos termos do art. 75, inciso I, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna pública a Intenção de Contratação Direta para contratação de empresa especializada para realizar serviço de construção de cobertura de estrutura metálica no Centro de Atendimento Médico (CAM) "Sr. Sebastião de Castro Nunes (Tiãozinho da Ambulância)", na forma descrita no Projeto Básico; a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, à Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, das 11h00min às 17h00min ou enviadas para o e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. O Edital na íntegra se encontra disponível no site oficial do Município de Itapagipe. Itapagipe/MG, 14 de janeiro de 2026. Maria Elizia Leonel Roldão - Secretária Municipal de Saúde.

Dispensa de Licitação nº 02/2026. O Município de Itapagipe/MG, nos termos do art. 75, inciso II, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna pública a Intenção de Contratação Direta para aquisição de medicamento CBD (Canabidiol) 200 mg/ml, destinado ao atendimento de demanda proveniente de ação judicial, nas condições descritas no Termo de Referência; a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, à Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, das 11h00min às 17h00min ou enviadas para o e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. O Edital na íntegra se encontra disponível no site oficial do Município de Itapagipe. Itapagipe/MG, 14 de janeiro de 2026. Maria Elizia Leonel Roldão - Secretária Municipal de Saúde.